

**CRENCIAMENTO Nº 01/2020 –PREFEITURA DE MATINHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2020**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, com observância a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei 13.979/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, abalizado pelo Decreto Estadual n.º 35.731, de 11 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 07/ de 01 /05/2020, torna público estarem abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE COSTUREIROS(AS), PESSOA FÍSICA, COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MATINHA**, para fornecimento de 7.500,00 (sete mil e quinhentas) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de 15 (quinze) Costureiros(as) (PESSOA FÍSICA) COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MATINHA para fornecimento de 7.500,00 (sete mil e quinhentas) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.4. O presente credenciamento é exclusivo para **Pessoas Físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos**, conforme regramento disposto neste edital.

1.5. Cada credenciado deverá fornecer 500(quinhetas) mascaras e será remunerado de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR TOTAL POR CREDENCIADO
Confecção de máscara de tecidos	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

1.6. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

1.7. Todos os profissionais que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, aptos a serem credenciados para contratar com o município de Matinha.

1.8. Serão credenciados até 15 costureiros(as) pessoas físicas, no caso no caso de o número de credenciados exceder esse número deverá haver desempate pela Comissão de Seleção, dentro dos critérios previstos no item 5 deste Edital.

1.9. As Máscaras deverão ser confeccionadas nos moldes estabelecidos no Anexo V.

1.10. Não serão credenciadas pessoas físicas que estejam suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tampouco interessados que integrem o quadro de servidores do Município de Matinha.

1.11. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo para solicitação de credenciamento;

Anexo III – Declaração de Residência;

Anexo IV – Declaração de que Exerce a Atividade de Costureiro(a) e Dispõe de Equipamento Pessoal;

Anexo V – Modelo da Máscara;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Formulário de Recurso.

1.12. Os interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento nº 01/2020-Prefeitura de Matinha, no site do Município de Matinha (<https://www.matinha.ma.gov.br/>), bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail: **credenciamentomascaras.2020@gmail.com**

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do certame exclusivamente costureiros(as) pessoas físicas que preencham as condições exigidas e constantes deste edital.

2.2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas no **período de 22/06 a 25/06 de 2020**, em dias corridos, exclusivamente pelo e-mail: **credenciamentomascaras.2020@gmail.com**, com envio da documentação exigida no item 3 deste edital, mencionando o seguinte assunto: **CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – PREFEITURA DE MATINHA.**

2.4. Os documentos e anexos deverão ser digitalizados e enviados para o email destinado as inscrições, considerando as medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e Decretos Municipais, especialmente, o Decreto nº 07/2020 que tratou da obrigatoriedade do uso de máscaras.

2.5. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

2.6. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

2.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

3.1. A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá ser enviada, junto com a documentação de habilitação, exclusivamente para o e-mail: **credenciamentomascaras.2020@gmail.com** solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3.

3.2. Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-á:

PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.2.3. Declaração de próprio punho de que exerce a atividade de costureira e de que dispõe dos Equipamentos de Costura necessários para a produção das Máscaras de Tecido (Anexo IV).

3.2.3.1 O Município de Matinha poderá verificar a qualquer tempo a autenticidade da declaração prevista neste item;

3.2.4. Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

4. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de análise de credenciamento, no período previsto no cronograma definido no item 7 deste Edital.

4.2. Os interessados que **atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados**, encontrando-se aptos a contratarem com o Município de Matinha/MA.

4.3. Nos casos de **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, o Município/MA emitirá decisão fundamentada ao **indeferimento do credenciamento**, que será enviado via e-mail para o interessado.

4.4. No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão.

4.5. O município de Matinha terá 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão de indeferimento de credenciamento.

4.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

5. DO DESEMPATE

5.1. Havendo mais credenciados do que o número estipulado pelo item 1.8, a Comissão de Seleção realizará o **desempate** para definição daqueles que serão contratados, observando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

os seguintes critérios, nesta ordem:

5.1.1. Maior idade;

5.1.2. Anterioridade do credenciamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Excetuando-se a situação prevista no item 5, todos os credenciados serão contratados pelo Município de Matinha /MA.

6.2. O Contratado deverá entregar 500 (quinhentas) máscaras no prazo de 15(quinze) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviços pelo setor competente do Município de Matinha.

6.2.1. O município de Matinha indicará aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.

6.4. Serão rejeitadas as máscaras que não estiverem de acordo com as especificações descritas no Anexo V deste edital.

6.5. O Contratado receberá o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as máscaras.

6.6. A lista dos interessados que serão credenciados será publicada no sítio principal do Município de Matinha (<https://www.matinha.ma.gov.br/>), no dia 03 de julho de 2020, conforme cronograma do presente edital.

6.7. Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.

6.8. Os contratados ficam obrigados a manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

6.9. Os contratados que não cumprirem as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos estará sujeito à aplicação das penalidades determinadas no contrato.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO
Ato de publicação	17/06
Período de Inscrição	22/06 a 25/06
Análise da documentação	29 e 30/06
Divulgação do Resultado Final	03/07

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto a prefeitura do Município de Matinha em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para divulgação do resultado final.

8.1.1. A impugnação que não observar o prazo mencionado no item 8.1 será considerada intempestiva.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste edital é de 06 (seis) meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

10.1. O MUNICÍPIO DE MATINHAMA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATINHA/MA.

10.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

10.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail:

credenciamentomascaras.2020@gmail.com

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Matinha /MA, por meio da CPL/MATINHA-MA

MATINHA/MA, 01 de junho de 2020

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita de Matinha/MA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Como parte do pacote de medidas tomadas pelo Município de Matinha para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, a fim de manter setores da economia predominantemente ocupadas por profissionais autônomos, vem beneficiar os profissionais matinhenses autônomos da categoria de costureiros(as) que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

1.2 O Ministério da Saúde tem defendido que a população fabrique mascarar caseiras como forma de aumentar a “barreira física” contra o vírus, ou seja, ainda que não sejam tão eficientes como as profissionais, elas podem aumentar o nível de proteção se forem usadas corretamente.

1.3 O presente Credenciamento que visa contratar costureiras (pessoas físicas) em atendimento ao esforço que o Município de Matinha - MA tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid - 19.

1.4 Além de que os Decretos Estaduais e o Decreto Municipal nº 07/2020 obrigam o uso de mascarar pela população em áreas de uso coletivo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem como objeto o credenciamento de 15(quinze) costureiras (pessoas físicas), residentes no Município de Matinha- MA, para produção emergencial de 7.500 (sete mil e quinhentas) Mascarar Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social e aos servidores municipais a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Coronavírus COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O TOTAL é de 7.500 (sete mil e quinhentas) máscaras

2.2.1. Cada costureira deverá fornecer 500 (quinhentas) unidades

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

2.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

2.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

2.5. Serão credenciadas exclusivamente Pessoas Físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos. **Cada credenciado pessoa física deverá fornecer 500 (quinhentas máscaras)**

SERVIÇO	VALOR UNITARIO POR MASCARA	VALOR TOTAL POR CREDENCIADO
Confecção de máscaras de tecido	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

2.6. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

2.7 Será credenciado até 15 costureiros(as), pessoas físicas, no caso de o número de credenciados exceder esse número deverá haver desempate pela Comissão de Seleção, dentro dos critérios previstos no item 5 do Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a. Atender aos requisitos indicados pela Prefeitura de Matinha em conformidade com o Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d. Prestar o serviço no município de Matinha;
- e. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato,
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Matinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Comunicar aos contratados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que o contratado fornecer fora das especificações do Edital;
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1 -O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancaria, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal avulsa (pessoa física)

5.2- a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

5.3- A Administração efetuará retenção na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

5.4- O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias uteis após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Local de Entrega do Material: O município de Matinha indicará aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.

6.2.1 O prazo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias uteis contados da ordem de serviço.

6.2.2 Das condições de entrega do produto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

6.2.2.3 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

6.3 Caso o credenciado tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega das máscaras, deverá informar, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no item 6.2. deste edital por meio do e-mail: **credenciamentomascaras.2020@gmail.com**

6.2.2.4 6.5. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

. 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 06 (seis) meses.

Matinha, 01 de junho de 2020

Jose Orlando Rabelo
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



Município é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 –PREFEITURA DE MATINHA-MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2020
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Nome:
Endereço:.....
CEP:.....Município:.....Estado:.....
CPF:.....
Fone:.....
E-mail:.....

Declaro que:

- I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 01/2020 PREFEITURA DE MATINHA-MA, a eles me submetendo e concordando expressamente;
- II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;
- III. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com O MUNICÍPIO DE MATINHA implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, devendo haver garantia de sua execução;
- IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº 01/2020 – PREFEITURA DE MATINHA, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
- V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.
- VI. Os itens credenciados/contratados serão fornecidos conforme os padrões técnicos exigíveis.

MATINHA/MA , de de 2020.

Nome Completo do Solicitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado em _____,
logradouro: _____, n° _____, declaro para os devidos fins de
comprovação de Residência que o (Inquilino), CPF: _____, RG: _____,
residente e domiciliado em _____, logradouro: _____, n°
_____, que o mesmo reside no endereço citado acima por ser meu inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das
informações aqui prestadas.

*Anexar cópia do documento pessoal do Proprietário.

_____/MA, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Proprietário

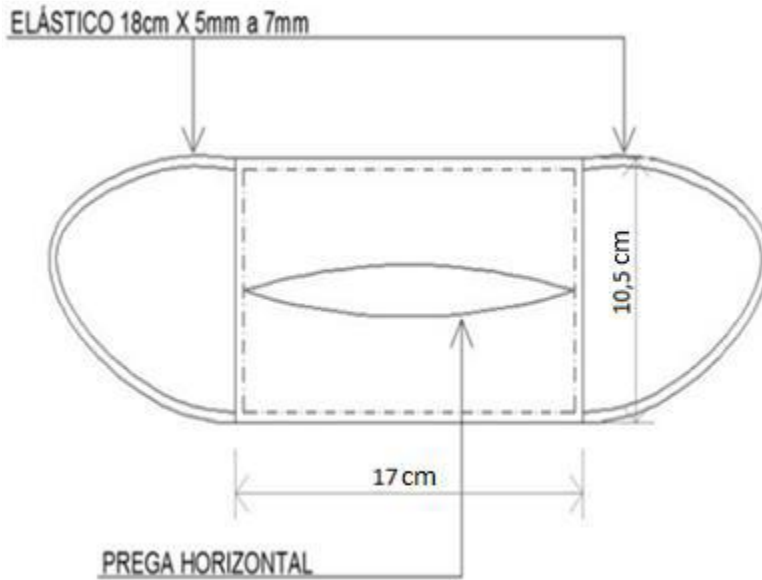
**CRENCIAMENTO Nº 01/2020 –PREFEITURA DE MATINHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2020
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E
DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL**

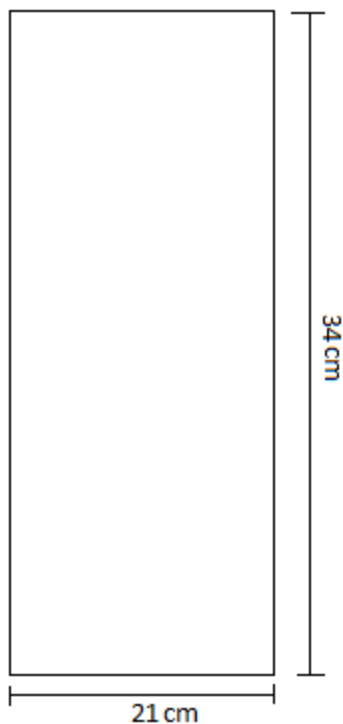
Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que
EXERÇO a atividade de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente
para a realização do objeto do Credenciamento nº 01/2020 – PREFEITURA DE
MATINHA/MA.
_____/MA, _____, de _____ de 2020.

Nome Completo do Solicitante

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 –PREFEITURA DE MATINHA/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2020
ANEXO V
MODELO DA MÁSCARA



TAMANHO DO CORTE



Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. (Conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CRENCIAMENTO N° 01/2020 — PREFEITURA DE MATINHA

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ / _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 485 / 2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MATINHA E _____ VISANDO
A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE
MÁSCARA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE
MATINHA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATINHA, POR MEIO DE SUA
REPRESENTANTE LEGAL SENHORA PREFEITA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO. por
meio da _____ de MATINHAs, inscrita no CNPJ/MF sob o
n°.

_____, situada na _____ doravante
denominada _____ CONTRATANTE,
neste ato representado pelo _____. Sr.
_____, portador da
Cédula de Identificação expedida pela
_____ e do CPF n° _____. a seguir denominada CONT RATANTE.

CONTRATADA: _____ inscrita no CPF sob o n°
_____, residente e
, domiciliada doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVED celebrar o presente Contrato, regido pelo Credenciamento n° 01/2020, pelas disposições da Let n° 13.979. de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes a espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições :

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de 500 (QUINHENTAS) máscaras de tecido que serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Administração Pública Municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19.

1.2 Serão parte integrantes deste contrato o Edital de Credenciamento nº01 /2020 . e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições

1.3 Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Confecção de Máscaras	und	Xxx	R\$ 3,00	R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ ____ (...), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com a dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020,

PARÁGRAFO SEGUNDO — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue:

2.1. O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

I — A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II — O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATA DA.

III — O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenização devidas pela CONTRATADA.

IV — Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATA DA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência ilíquida da obrigação em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

PARAGRÁFO TERCEIRO — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

PARAGRÁFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRÁFO PRIMEIRO — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos conforme previsto no Edital de Credenciamento 001/2020 – PREFEITURA DE MATINHA-MA.
- b) Fornecer os produtos contratados nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços.
- c) Efetuar a troca dos produtos reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento xxx/2020 ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual;
- g) respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Matinha pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de MATINHA - MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para fazer efetuar a troca do objeto do contrato reprovado no recebimento provisório;
- e) efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto do contrato;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (Seis) meses, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA — DO PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento 01/2020 e na proposta apresentados contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO UNICO — O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de forma maior.

CLAUSULA SEXTA — DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido pelo Contratante e no Edital de Credenciamento. sem onus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITA DO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Edital de Credenciamento, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende as características especificadas no Edital de Credenciamento e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não serão aceitos os produtos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARAGRAFO QUARTO — Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Após **verificação** da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitira recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO — O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA — DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os produtos reprovados ou não aceitos provisoriamente serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — todas as despesas decorrentes da troca dos produtos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor dos produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne os produtos impróprios ou inadequados a utilização e que se destinam, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLAUSULA DECIMA — DA MANUTENÇÃO.

E de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Manutenção do objeto contratado no período e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, quando aplicável, ficando sujeito as sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia serão encaminhadas a CONTRATADA, objetivando a imediata ocorrência das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas os vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, nas implicações e responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes a espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O atraso injustificado na entrega ou correção dos produtos contratados sujeitará a Contratada as seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

PARAGRAFO SEGUNDO — Os atrasos ocasionados per motivo de forma maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO — A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE. além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS COMUNICACÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais e publicadas na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas. as condições de habilitação e qualificações exigidas para Contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato reference ao Credenciamento n°. 01/2020 é feita com base no artigo 4° da Let 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sitio oficial especifico na rede mundial al de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Let n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o numero de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Edital de Credenciamento da Contratante e a proposta da Contratada

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de MATINHA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Matinha (MA), _____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de Matinha

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 –PREFEITUA DE MATINHA/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 485/2020
ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
CPF:

RAZÕES DO RECURSO